



PARECER DO CONTROLE INTERNO

REF.: Edital de Concorrência 002/2025 - Processo Administrativo nº 101/2025

A Controladoria Interna da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, no uso das suas atribuições legais, com fulcro na Resolução 238, de agosto de 2022, em especial ao que dispõe o artigo 1º cumulado com o Anexo I da mesma norma, apresenta parecer para recomendar a Agente de contratação nos termos a seguir:

Primeiramente destaco que Holambra é um dos vinte municípios da Região Metropolitana de Campinas (RMC) que ocupam uma área de 3.647 km², e formam a nona maior região metropolitana do país.

Ao analisar o processo licitatório em epígrafe notei que a publicação do edital de concorrência foi feito no Jornal "O Regional" no dia 02/12/2025 no seguinte link: <https://oregional.net/wp-content/uploads/2025/12/O-Regional-02-12-25-1.pdf>.

O Art. 54, §º 1º da Lei 14.133/2021 estabelece que tal publicação deve ser feita em jornal de grande circulação. Nesse sentido, entendo que a publicação feita no jornal pode ser considerada uma afronta às condições prevista na legislação federal no tocante a publicidade do certame licitatório.

Destaco que a E. Corte de Contas do Estado de São Paulo em resposta a consulta formulada no TC-06736/026/06, fixou como critério objetivo para admitir-se um jornal como de grande circulação a tiragem mínima de 20.000 exemplares impressos.

Com o avanço tecnológico, foi publicado um artigo em 04/09/2025 pelo Dr. Germano Fraga Lima, Secretário Diretor-Geral do TCESP e Dra. Helenice Hachul, Assessora Técnica - Procuradora do TCESP esclarecendo que tanto veículos impressos como digitais podem ser utilizados desde que sejam atendidos os critérios mínimos de periodicidade, abrangência territorial, pluralidade editorial e confiabilidade da divulgação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ: 67.172.312/0001-53

Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487

No mesmo sentido, vale destacar a Doutrina de Marçal Justen Filho no sentido de que a validade da licitação depende da ampla divulgação de sua existência, efetivada com antecedência que assegure a participação de eventuais interessados e o conhecimento de toda a sociedade. Assim, eventual defeito na divulgação do instrumento convocatório constitui indevida restrição à participação dos interessados e vicia o procedimento licitatório, devendo ser pronunciado a qualquer tempo tendo em vista sua nulidade.

Ante a todo o exposto este Controle Interno emite **PARECER** com caráter preventivo e orientativo, com a presente RECOMENDAÇÃO à Agente de Contratação para que seja feita nova publicação em jornal com maior abrangência territorial, a exemplo aqueles que atendem a região metropolitana de Campinas (RMC), visto que Holambra/SP integra a referida região.

Tal medida se faz necessário para que possamos possibilitar um número maior de interessados e consequentemente seja escolhida a melhor proposta para a Administração, evitando ainda uma possível afronta ao artigo 54 §1º da Lei 14.133/2021 e eventual declaração de nulidade da licitação por falta de competitividade e de disputa efetiva quando da análise da licitação pelo E. Tribunal de Contas de São Paulo, o que pode causar grandes prejuízos à Câmara Municipal.

Holambra/SP, 03 de dezembro de 2025.


ADIEL MOTA VILAS BOAS JUNIOR

Controlador Interno